



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 03/26**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CHÁ MATE, AÇÚCAR REFINADO, AÇÚCAR SACHÊ E ADOÇANTE DIETÉTICO SACHÊ QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 11.725.898/0001-81.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLEAN-MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 11.725.898/0001-81 com sede na Rua Barbacena, nº 61, Bairro Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, neste ato, por seu representante legal, **Sr. MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2285113281 e do CPF/MF sob o nº 779.694.727-53, residente e domiciliado na Rua Professora Wanda Padilha, nº 200, apto 201, Bairro Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP 27.258-060, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **SEI VR-20.037.00000010/2025**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado sachê e adoçante dietético sachê**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de chá mate, açúcar refinado, açúcar refinado sachê e adoçante dietético sachê, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos estimados abaixo:

| ITEM | Especificação resumida | Quantidade | Unid. Medida |
|------|------------------------|------------|--------------|
|------|------------------------|------------|--------------|



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

|    |                          |     |            |
|----|--------------------------|-----|------------|
| 01 | AÇÚCAR REFINADO          | 250 | Quilograma |
| 02 | AÇÚCAR REFINADO SACHÊ    | 15  | Caixa      |
| 03 | ADOÇANTE DIETÉTICO SACHÊ | 08  | Caixa      |
| 04 | CHÁ MATE                 | 50  | Caixa      |

1.2. As especificações detalhadas do objeto são as seguintes:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DETALHADA   |
|------|---|
| 01   | <b>Açúcar Refinado</b> - Acondicionado em embalagem plástica lacrada de 1 (um) quilo, com os dados de identificação, data de fabricação, com prazo de validade mínima de 01 (um ano) a contar da data de entrega. Marca de referência: União  |
| 02   | <b>Chá Mate</b> - Chá Mate natural, fabricado com folhas de erva-mate selecionadas e tostadas, em embalagem (caixa) de 250 gramas, capaz de render até 18,5 litros, com prazo de validade mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega. Marca de referência: Leão  |
| 03   | <b>Açúcar Refinado Sachê</b> - Origem vegetal, constituído basicamente por sacarose de cana de açúcar, puro e sem corantes, 1ª qualidade, sem glúten, sem umidade ou empedramento e de granulometria homogênea. Marca Referência: Caravelas. Em sachê com aproximadamente 5 gramas, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 09 meses. Caixa com 1000 sachês. |
| 04   | <b>Adoçante Dietético Sachê</b> - Adoçante dietético em pó, fino, branco, sem glúten, edulcorantes artificiais a base de ciclamato de sódio e sacarina sódica ou sucralose. Em sachê com aproximadamente 0,8 gramas, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 09 meses. Caixa com 1000 sachês.  |

1.3. As especificações constantes desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo de contratação, os quais integram este instrumento para todos os efeitos.

1.4. As marcas indicadas como referência servem exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução e das condições de entrega**

2.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo cada requisição ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em horário de expediente.

2.2. A entrega deverá ser realizada junto à Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 12h15min às 15h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h, mediante prévio agendamento pelo telefone nº 4009-2283, correndo por conta da CONTRATADA o frete, a carga, a descarga e a acomodação dos produtos até o local de armazenamento indicado.

2.3. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo, no mínimo, valor unitário, valor total, especificação completa do item, marca, unidade, quantidade e demais informações necessárias à correta identificação do produto fornecido.

2.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme a praxe do fabricante, em acondicionamento adequado, apto a protegê-los durante o transporte e o armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, procedência, bem como das demais informações exigidas pela legislação aplicável.

2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado, por escrito e de forma devidamente justificada, antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Administração apreciar o requerimento segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

2.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, de imediato e sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item que apresente vício, defeito, inadequação, avaria, adulteração, irregularidade de fabricação, desconformidade com as especificações contratuais ou prazo de validade incompatível com o exigido.

2.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem afasta a incidência das normas de proteção ao consumidor e das disposições legais e contratuais pertinentes.

2.8. A solicitação de pagamento será instruída pela unidade competente após a entrega regular do produto e a apresentação da respectiva nota fiscal, observado o procedimento interno de liquidação da despesa.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

2.9. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no termo de referência e na legislação aplicável:

I – manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

II – fornecer os produtos no local, prazo e condições estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal;

III – atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação;

IV – responsabilizar-se pela procedência, qualidade, regularidade sanitária e conformidade dos materiais fornecidos;

V – arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, descarga, garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

VI – substituir, no prazo assinalado pela Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, vícios, defeitos ou inadequação ao uso;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato;

IX – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

X – observar as normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante**



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

**4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- I – disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos objeto do presente contrato;
- II – fiscalizar e inspecionar, por meio da unidade competente, a execução do contrato e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam ao pactuado;
- III – receber o objeto na forma prevista neste instrumento e no processo de contratação;
- IV – efetuar o pagamento devido após o regular fornecimento do objeto, observadas as exigências legais e contratuais;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- VI – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços, do pagamento e do reajuste**

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.137,00 (três mil, cento e trinta e sete reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega da quantidade de material requisitada, a verificação da conformidade do fornecimento e a regular liquidação da despesa.
- 5.3. O prazo para pagamento observará a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- 5.4. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- 5.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, descarga e demais despesas correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que presente fundamento legal, haja interesse da Administração, vantagem nas condições pactuadas e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Considerar-se-á encerrado o contrato antes do termo final se houver o fornecimento integral do objeto contratado e o adimplemento das obrigações dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1. A CONTRATANTE empenhará, em favor da CONTRATADA, para execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.538,22 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000, conforme **Nota de Empenho nº 0000084/2026**, relativa ao presente exercício.

7.2. As despesas referentes à parcela a ser executada em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, a serem oportunamente consignadas.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Gestão e Fiscalização Contratual**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a designação de gestor e de fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar sua conformidade com as especificações pactuadas, anotar as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, defeitos ou irregularidades dos bens fornecidos.

**CLÁUSULA NONA: Das Infrações e Sanções Administrativas**

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução, falhar na execução, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, fraudar a contratação, agir de modo incompatível com a moralidade administrativa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

9.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração não justificar penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra sanção administrativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor correspondente à parcela inadimplida;

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, graduável segundo a gravidade da infração, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso superior a 30 (trinta) dias, interrupção injustificada da execução, fornecimento em desconformidade com as especificações ou entrega de produtos com vícios, defeitos ou qualidade inadequada.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas em lei, pelo prazo máximo legal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infração grave ou gravíssima, assim definidas em lei, especialmente quando configurados atos de fraude, má-fé, prática ilícita destinada a frustrar os objetivos da contratação ou conduta que demonstre inaptidão para contratar com a Administração.

9.7. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

9.8. O recolhimento da multa poderá ser promovido mediante desconto de créditos devidos à CONTRATADA, cobrança administrativa ou cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

9.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato**

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de extinção por iniciativa da Administração, deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e, quando cabível, a indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da lei.

10.5. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, nem impede a retenção de créditos necessários à compensação de danos eventualmente apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade**

12.1. O extrato do presente contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no órgão oficial de imprensa do Município, se exigida por norma local.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais**



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

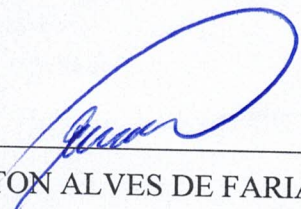
13.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas nele estabelecidas, pelos documentos que integram o processo administrativo de contratação e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3. Integram o presente contrato, para todos os fins, ainda que não transcritos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação, a nota de empenho e os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI VR-20.037.00000010/2025.


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Volta Redonda, 05 de março de 2026.



---

NILTON ALVES DE FARIA  
PRESIDENTE



---

MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

